



LEI Nº 6.280 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.991/1.991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações no texto do art. 238 da Lei Municipal nº 1.991 de 26 de junho de 1.991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração para o mesmo cargo, antes de decorridos seis meses do término do referido contrato, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Parágrafo único. A recontração para o mesmo cargo, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, poderá ocorrer para o atendimento do Programa de Gestão de Epidemiologia e Controle de Doenças e para contratação de professores, excepcionalmente, desde que não haja outros candidatos para suprir as vagas existentes.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de abril de 2024.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JÉSSICA LUANA DE OLIVEIRA WRZESINSKI,
Secretária de Administração em Substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 29/04/2024.



Projeto de Lei nº 032/2024 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 02 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza proceder alterações no artigo 238 da Lei Municipal nº 1.991 de 26 de junho de 1.991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O presente projeto de lei visa alterar o artigo 238 para possibilitar a ampla concorrência nos processos seletivos, podendo o antigo contratado inscrever-se nos demais processos seletivos realizados pelo ente público.

A contratação emergencial de funcionários públicos é uma ferramenta essencial para suprir essas demandas de forma ágil e garantir que a população continue recebendo os serviços essenciais. Ao ampliar o público alvo, ter-se-á estabilidade e continuidade nas equipes de trabalho, evitando interrupções desnecessárias que possam comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
AQUILES PESSOA DA SILVA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta